



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CONTRATO Nº 148-2020/PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020/PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES LABORATORIAIS, ULTRASSONOGRÁFIAS DA PRÓSTATA, E BIÓPSIA DA PRÓSTATA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER)**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da sua representante legal, a Sr.ª. **Flávia Araújo Cardoso Procópio**, inscrita no CPF nº 025.220.583-98, RG nº 2.929.263 - SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Vila das Mercês, nº 156, Bairro Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA:

XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.041.208-0001/72, situada na Praça 7 de setembro, nº 165, bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, neste ato representada pela Sr.ª. **Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier**, residente à Rua Professora Maria Barbosa de Menezes, nº 1620, Consórcio das Águas I, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí, CPF nº 498.226.403-15, portador da Cédula de Identidade nº 1.192.665 SSP/PI.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação dos serviços abaixo discriminados, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 024/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de consultas, exames laboratoriais, ultrassonografias da próstata, e biópsia da próstata, em atendimento da demanda da "Campanha Saúde do Homem", a ser realizada no ano de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI**, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI no município de Bom Jesus/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviços(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 366.240,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

JM

AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado com a anuência das partes se assim transigirem, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.50 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.
- 5) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços, os quais serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante emissão de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria requisitante.

J.M.

AD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Arsênio Santos, 792, Centro.

CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.

CNPJ: 11.573.603/0001-07

- 6)** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar um profissional especializado na área de Urologia, destinado à realização das consultas médicas constantes do objeto da licitação que deu origem a esse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado como fiscal do contrato, para realizar o acompanhamento e fiscalização da sua execução o Sr. Carlos César Crispim Delmonde, inscrita no CPF nº 319.840.373-15, servidor efetivo deste município, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

JLM

AS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, 792, Centro.
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, 11 de agosto de 2020.

Flávia A. P. Procópio
Flávia Araújo Cardoso Procópio
Secretária Municipal da Saúde/PMBJ

CONTRATANTE

Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier
Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier

XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER)
CONTRATADA

Visto:

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. *Edmir Soares de Oliveira* CPF 048.482743-03
2. *José Fernando Borges* CPF 048.199.573-09


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ DE FREITAS
EXTRATO/CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020 – PMJF/PI
 VINCULAÇÃO/DESPESA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2020 – PMJF/PI
 FUNDAMENTO: DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO INCISO I, ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93
 OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (...)
 SERVIÇOS/ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO MULTI EVENTOS/MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI
 EMPRESA/SELECIONADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA
 CNPJ Nº 33.535.050/0001-22
 VALOR/DESPESA: VALOR: R\$ 18.641,14
 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA – PMJF/PI
 CNPJ Nº 06.554.786/000175
 DOTAÇÃO/ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO CODESVA5F-15.452.0020.1033.000
 ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51
 VIGÊNCIA: ATÉ 06 MESES
 FORMA/SOLICITAÇÃO: IMEDIATA - INFORMAÇÕES/ UL/SAF – PMJF/PI (CHALÉ)
 JOSÉ DE FREITAS/PI, EM 18 DE AGOSTO 2020
 PUBLIQUE-SE.
 ROGER COQUEIRO LINHARES
 PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI


 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL

JOSÉ DE FREITAS

UM NOVO TEMPO

COMUNICADO: CANCELAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PMJF/PI

Vinculação: Processo Administrativo (PA) Nº 057/2020
 Procedimento: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 – PMJF/PI (Abertura: 19/08/2020)
 OBJETO: Sistema de Abastecimento de Água na zona rural município JF/PI
 MOTIVO/CANCELAMENTO: Provação Secretária de Infraestrutura do Município. Logo que procedidos os ajustes necessários nos instrumentos da licitação, será relançada com abertura do prazo Integral.
 Eficácia: A partir da data de publicação deste extrato no DOM
 INFORMAÇÕES: UL/SAF – PMJF/PI.


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 055/2020. Processo Administrativo: nº 042/2020. Procedimento Licitatório: nº 07/2020. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisições de materiais. Contratante: Município de Monte Alegre do Piauí. Contratado: PAULO DE SÁ CABEDO CNPJ: 04.558.465/0001-13, valor R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Fonte do Recurso: recursos próprios, fpm, icms, itbi, iss e outros. Data da Assinatura: 23/07/2020


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí – PI, avisa aos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 31 de agosto de 2020, a abertura do Pregão Presencial Nº 020/2020 SRP, que tem como objeto registro de preço para futuras aquisições de produtos utilizados na agricultura (sementes, adubos), para a secretaria de Agricultura de Monte Alegre do Piauí – PI. Fonte de Recurso: recursos próprios, fpm, icms, itbi, iss e outros. Maiores informações e edital poderá ser obtido na Rua Demerval Lobão, centro, no prédio da Prefeitura de Monte Alegre do Piauí. Fone (89) 3577-1260.

Monte Alegre do Piauí – PI, 18 de agosto de 2020.

 Décio Nery de Melo Lopes
 Pregociiro

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

 Secretaria Municipal da Saúde
 Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
 CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 148-2020/PP Nº 024/2020.

OBJETO: prestação de serviços de consultas, exames laboratoriais, ultrassonografias da próstata, e biópsia da próstata, em atendimento da demanda da "Campanha Saúde do Homem", a ser realizada no ano de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: XAVIER MIRANDA LTDA EPP (CLÍNICA DR. RICARDO XAVIER), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.041.208-0001/72, situada na Praça 7 de setembro, nº 165, bairro Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

Valor total: R\$ 366.240,00 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

FONTE DOS RECURSOS: 214 – Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 - Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.50 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratoriais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 11 (onze) de agosto de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela CONTRATANTE, e Malba Tânia Gonçalves Miranda Xavier, pela CONTRATADA.

 Estado do Piauí
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÊS
 Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717, Centro, CEP: 64.930-000
 CNPJ: 06.554.216/0001-85

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 038/2019 QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GILBUÊS-PI E DO OUTRO LADO ANA CRISTINA BARROSO DE CARVALHO

O MUNICÍPIO DE GILBUÊS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa nesta cidade, situada na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, nº 717 – Centro, CNPJ: 06.554.216/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas, brasileiro, casado, portador da RG nº 402.031-SSP/PI, CPF nº 183.088.563-49, residente e domiciliado na Avenida Zeferino Vieira, nº 238, Centro, Gilbuês-PI, que doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 038/2019 firmado com ANA CRISTINA BARROSO DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº 5020030-5-SSP/PI e do CPF nº 033.083.383-94, residente e domiciliada na Rua Marechal Rondon, nesta cidade de Gilbuês-PI, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula Sétima do contrato original nº 038/2019, de 17 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Gilbuês, 13 de agosto de 2020.

 Paulo Henrique Nogueira Mascarenhas
 Prefeito Municipal